PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

A Emenda Modificativa 01 02 e 03 ao Projeto de Lei Nº 2012/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Município de Itapecerica da Serra e o Estado de São Paulo, para implantação de ATIVIDADE DELEGADA DE POLICIAMENTO, com a seguinte ementa:

> **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA DE POLICIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

A Comissão nomeou o Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES)**, para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

A emenda modificativa 01 ao Projeto de Lei 2012/2025 tem por objetivo modificar os artigos 8°, 11 e 12, inciso I.

Não há inclusão de qualquer despesa no orçamento do Estado ou da União, havendo previsão de implantação do convênio em casos de convênios ou emendas advindas dos entes parlamentares.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis para se opor à sua tramitação. Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2012/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator, devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 09 de dezembro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
RELATOR

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
MEMBRO

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO